



Edição da *Lei estabelecendo a formação dos letrados canonistas e lecionistas para o exercício do cargo de desembargador, corregedor, ouvidor da comarca e juiz de fora (1539)*

Edition of the Law about educational background's literate canon lawyers and lawmakers to engage in appellate judge, inspector, district ombudsman and itinerant judge position (1539)

Lisana Rodrigues Trindade Sampaio

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Amargosa, Bahia / Brasil

lisanasampaio@ufrb.edu.br

<https://orcid.org/0000-0003-0627-3125>

Mateus Lemos Mascarenhas da Silva

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Amargosa, Bahia / Brasil

mateuslemosmascarenhas@aluno.ufrb.edu.br

<https://orcid.org/0009-0009-1081-6146>

Alan Souza da Silva

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Amargosa, Bahia / Brasil

alansouz@aluno.ufrb.edu.br

<https://orcid.org/0000-0003-3823-9407>

Resumo: Apresenta-se uma edição semidiplomática do documento quinhentista intitulado *Lei estabelecendo a formação dos letrados canonistas e lecionistas para o exercício do cargo de desembargador, corregedor, ouvidor da comarca e juiz de fora* disponível no acervo digital da Biblioteca Nacional de Portugal. Publicada em 1539, a *Lei* trata de um ordenado do rei D. João III, estabelecendo um período para a formação de estudantes que pretendiam exercer funções jurídicas em Portugal. A obra constitui uma fonte para as investigações sobre o período arcaico da língua portuguesa e, sobre ela, até o momento, não se conhece nenhum trabalho filológico. As normas adotadas na

elaboração da edição foram elaboradas a partir do trabalho de Machado Filho (2008) e de questões observadas ao longo do próprio texto.

Palavras-chave: Edição de textos; português arcaico; documento notarial quinhentista; *Lei estabelecendo a formação dos letrados*.

Abstract: This article aims to present a semi-diplomatic edition of an early 1500s document entitled *Lei estabelecendo a formação dos letrados canonistas e legistas para o exercício do cargo de desembargador, corregedor, ouvidor da comarca e juiz de fora* available on Portugal's National Library's digital archive. The document was published in 1539 and any philological study is not known about it. The rules of semi-diplomatic edition used in this document edition were formulated from Machado Filho's investigation (2008) and from issues that appeared on text.

Keywords: Text editing; Archaic Portuguese; 1500s notarial document; *Lei estabelecendo a formação dos letrados*.

1 Introdução

A *Lei estabelecendo a formação dos letrados canonistas e legistas para o exercício do cargo de desembargador, corregedor, ouvidor da comarca e juiz de fora* é um documento impresso quinhentista. O fac-símile da obra está disponível no acervo digital da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), sob a cota 323479, como parte de um expressivo conjunto de obras disponibilizado de forma gratuita, a partir da reunião de conteúdos digitalizados de impressos e manuscritos das coleções da referida biblioteca, juntamente com as coleções da Biblioteca Pública de Évora e da Biblioteca da Ajuda.

A obra constitui uma fonte para as investigações sobre o período arcaico da língua portuguesa, época em que no “português ainda não se explicitara a norma, os padrões do uso prestigiado, estabelecidos pelos gramáticos” (Mattos e Silva, 2006, p. 17) e, sobre ela, até o momento, não se conhece nenhum trabalho filológico.

Considerando o valor testemunhal do documento e as possíveis contribuições para investigações sobre a constituição histórica da língua portuguesa, apresenta-se, neste trabalho, uma edição semidiplomática dos dois fôlios que compõem a *Lei* acompanhada de seus respectivos fac-símiles.

Este texto é organizado a partir da apresentação da obra, em que constam informações acerca do contexto histórico da *Lei*, sobre o

acervo digital em que a obra está disponível e sobre as formas de acesso à fonte e conteúdo da obra; seguida de uma breve descrição codicológica do documento editado; das normas de edição utilizadas; da edição do documento, das considerações finais e, por fim, das referências.

2 Apresentação da obra

Conforme consta na ficha catalográfica do acervo da BNP, a obra é composta por 2 fôlios e foi impressa por Germão Galharde, em 18 de janeiro de 1539. Como o título sugere, se trata de um documento que versa sobre o ciclo formativo dos desembargadores, corregedores, ouvidores da comarca e juizes de fora, em que se determinam as prerrogativas para o exercício da função desses cargos, estabelecendo que os estudantes deveriam iniciar a sua formação nas áreas de direito civil, ou canônico, logo após passar por um letramento¹.

Na altura em que a *Lei* foi publicada, mais precisamente, três anos antes, em 1536, foi produzida também pela Casa Impressora de Germão Galharde, a *Grammatica da lingoagem portuguesa*, de Fernão de Oliveira², considerada o primeiro estudo metalinguístico sobre o português e amplamente estudada devido ao seu valor testemunhal (Mattos e Silva, 2002, p. 30).

Germão Galharde foi um dos principais donos de casas impressoras em Portugal no período quinhentista, tendo adquirido todo o seu material tipográfico dos herdeiros de Valentin Fernandes, um dos principais impressores dessa época. Em 1530, Galharde foi nomeado impressor do reinado de D. João III, quando passou a viver em Coimbra para montar a tipografia do Mosteiro de Santa Cruz e imprimir diversas obras para, em seguida, atuar em Lisboa, onde permaneceu definitivamente e produziu o documento ora apresentado (Viterbo, 1924, p. 116).

Outras obras notariais impressas por ele, assim como a *Lei estabelecendo a formação dos letrados canonistas e legistas para o exercício do cargo de desembargador, corregedor, ouvidor da comarca e*

¹ Registre-se que, neste trabalho, “passar por um letramento” está associado a conhecer as letras e saber escrevê-las, conforme os usos da época registrados pelo historiador Oliveira Marques (1963, p. 189).

² OLIVEIRA, Fernando. *Grammatica da lingoagem portuguesa*. Em Lisboa: e[m] casa d'Germão Galharde, 27 Ianeyro 1536. Disponível em: <<https://purl.pt/120>>

juiz de fora (1539), estão relacionadas com a divulgação das legislações e com a organização jurídico-administrativa da sociedade portuguesa, como por exemplo,

Sobre os arcabuzes pequenos, 1 pag. — *Sobre as espadas de mais da marca*; 1 pag. — *Sobre a venda dos cereceaes*, 2 pag. — *Sobre que se não faça execuçam pollas sentenças dos Corregedores*, 1 pag. —; *Lei acerca dos Rendeiros e tetrís reaes*, 1 pag. — *Lei acerca da sucessão dos morgados*, sem indicação do impressor. — *Lei regulando a sucessão dos morgados*, diferente da anterior. — *Lei para que os thesoureiros reaes não passem escriptos rasos*, sem indicação do impressor. *Lei prohibindo que se leve moeda para fora do reino*, 2 pag. — *Lei acerca da execução das sentenças*, 2 pag. sem declaração do impressor. Ano de 1557. — *Lei sobre exploração de minas*, 4 pag. sem declaração do impressor. — *Lei sobre acumulativos nas demandas*, 1 pag., idem. — *Lei sobre as suspeições dos julgadores*, 1 pag., idem. — *Lei sobre o modo como os thesoureiros se hão de haver quando fizerem pagamentos*, 1 pag., idem. Ano de 1558 (Viterbo, 1924, p. 136).

No documento editado, nas primeiras linhas, o provável autor, o chanceler-mor Ioan Paez, que assina no final do registro, menciona D. João III como rei de Portugal e senhor de todos os territórios que foram conquistados pelo Império Português, que, na época, dominava grande parte da África, Ásia e do comércio da Índia.

O estudioso Célio Juvenal Costa, em uma comunicação intitulada *O rei D. João III (1521-1557) e a construção da sociedade de corte em Portugal*, enumera os eventos ocorridos durante o reinado do referido rei que reverberam ao longo da modernidade, entre os quais destacam-se:

consolidação da expansão marítima; reforma da Universidade de Coimbra; criação do Real Colégio das Artes e Humanidades de Coimbra; criação do Tribunal da Santa Inquisição; chegada da Companhia de Jesus; ocupação das terras na América Portuguesa, com a política das Capitânicas Hereditárias e, depois, com a decisão de dispor um governo central, com a criação da Governadoria-Geral (Costa, 2012, p. 1).

Em outros estudos, D. João III é documentado como um rei que se mostrava atento às questões que envolviam o desenvolvimento educacional de Portugal (Lopes, 1993, p.16-18), valorizando a

intelectualidade e o saber científico, como elogia o historiador português Alfredo Pimenta ao afirmar que “tudo quanto fêz em prol das Ciências, das Letras e das Artes, à memória de Dom João III será eternamente grata a Inteligência portuguesa” (Pimenta, 1936, p. 296).

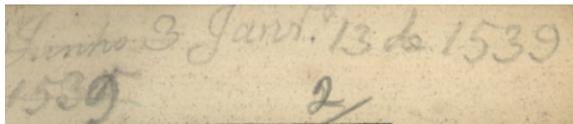
Dentro dessas circunstâncias, é possível constatar na Lei, o desejo de D. João III de qualificar a atividade profissional de seus servidores. Na época, para se tornar desembargador, o rei ordenava aos estudantes que ingressassem nos cursos de Direito Civil e Canônico na Universidade de Coimbra, estudando ao menos doze anos nessas áreas, ou que, em outras circunstâncias, estudassem oito anos e servissem por mais quatro como Juizes de Fora, Ouvidores da Comarca ou Corregedores.

Segundo o historiador António Henrique Oliveira Marques, na Idade Média, em Portugal, a faculdade de Direito era categorizada da seguinte forma: “[...] Direito (Leis) e Direito Canónico (Decreto e Decretais). Na cadeira de Direito Civil estudava-se o direito romano; na de Decreto, a base do direito canónico; na de Decretais as decretais do papa Gregório IX e de Bonifácio VIII.” (Oliveira Marques, 1963, p. 189). Há também o fato de que, no primeiro fólio do documento, o rei ordena que, antes de entrarem nessas faculdades, os estudantes deveriam passar por um processo de letramento, em que se tornariam gramáticos, como cita o rei Dom João III nos primeiros parágrafos da *Lei*.

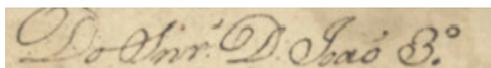
Sobre o quantitativo de tempo estabelecido para ser estudado nessas faculdades, D. João III indicava preocupação quanto ao seu cumprimento; para que tivesse suas ordens acatadas pelos estudantes, o rei propôs uma punição de cinquenta cruzados como pena a quem não viesse atendê-las. Na *Lei*, o monarca estabelece que, em caso de um novo descumprimento por parte de um mesmo indivíduo, a pena poderia ultrapassar questões financeiras, sendo possível que lhe fosse atribuída uma proibição do exercício do cargo a ser ocupado por um período de dois anos.

2.1 Breve descrição codicológica do documento editado

O documento possui 2 fólhos com 30 centímetros cada (de acordo com a ficha catalográfica da BNP). Em ambos, há manchas amareladas que parecem resultar da ação do tempo e, no fólio 5r, como é possível observar nos excertos apresentados a seguir, há textos exógenos de diversa natureza:

Imagem 1 – Fragmento do fólio 5r do fac-símile da *Lei*

Fonte: Biblioteca Nacional Digital (1539)

Imagem 2 – Fragmento do fólio 5r do fac-símile da *Lei*

Fonte: Biblioteca Nacional Digital (1539)

Imagem 3 – Fragmento do fólio 5r do fac-símile da *Lei*

Fonte: Biblioteca Nacional Digital (1539)

Essas anotações parecem inserções posteriores e, por não pertencerem ao texto impresso como lei, não foram consideradas no processo de edição.

3 Normas de edição utilizadas

A edição semidiplomática, como explica Bruno Bassetto (2013), “[...] procura facilitar ainda mais a leitura pelo desdobramento

das abreviaturas, separação das palavras e colocação da pontuação.” (Bassetto, 2013, p. 60).

No entanto, seguindo a orientação de Machado Filho (2008), ao apresentar a edição do documento *Diálogos de São Gregório*, de que a “oportunidade de leitura de um texto inédito, de que se desconhecem edições ou porque não se encontram disponíveis, demanda, certamente, logo à partida uma postura muito conservadora de edição” (Machado Filho, 2008, p. 40), optou-se por elaborar uma edição com o mínimo de interferências possível e com o rigor filológico necessário para o estabelecimento de um texto acadêmico que pudesse servir como fonte primária para estudos linguísticos e socioculturais sobre o português.

3.1 Normas de transcrição adotadas

1. Utiliza-se em toda transcrição a fonte *Times New Roman*, tamanho 12 e nas notas, tamanho 10;
2. A transcrição do texto é realizada com espaçamento simples entre linhas e espaçamento duplo entre parágrafos;
3. O fôlio é indicado pela letra **F**, e reto e verso são indicados pelas letras *r* e *v*, respectivamente, em colchetes retos, em negrito, seguindo a numeração em algarismos romanos que consta no manuscrito. Exemplo: [**F 5v**];
4. Os textos exógenos não são transcritos;
5. Maiúsculas e minúsculas mantêm-se inalteradas, sendo representadas igualmente como ocorrem no original. As letinas que possuem maior dimensão são interpretadas como maiúsculas, e apontadas em notas de rodapé;
6. O sinal  transcreve-se com *e*;
7. Todas as abreviaturas são desenvolvidas em itálico;
8. As quebras de linha são mantidas;

9. O *ſ* longo é transcrito pelo *s* simples;
10. Conserva-se a grafia original de consoantes e vogais, independente do seu valor fonético, inclusive as geminadas;
11. As sibilantes (*s*, *ss*, *ç*, *z*) são representadas conforme aparecem no texto, independentemente se corresponderem ou não à sua etimologia (Ex.: comércio; ofício) [F 5r];
12. *h* e *y* com valor vocálico ‘i’ são mantidos, a exemplo de: *rey*, *amey*, *ey*, *mha*
13. O ‘h’ inicial, seja etimológico ou não etimológico, é mantido, a exemplo de: *ham*;
14. As lacunas de sentido e de espaço são assinaladas no texto por [...], sem indicação de sua dimensão, às vezes difícil de precisar;
15. As vogais nasais são transcritas conforme aparecem no manuscrito, seguidas de *n*, *m* ou acentuadas com o til (~);
16. O caldeirão medieval é transcrito pelo sinal ¶;
17. A acentuação gráfica e a pontuação são respeitadas.
18. Os parágrafos são divididos por um espaço de uma linha.

4 Edição do documento

Ver Anexo 1 – Fólio 5r do fac-símile da *Lei* [F 5r]

D³om Joam per graça
de deos rey de Portugal: e dos algar-
ues daquem e dalem. Mar em Africa:
senhor de Guine: e da conquista: naue-

³ Letrina ornada ocupando 7 linhas.

gaçam e comercio de Ethiopia. Arabia Persia e da India. Faço saber *que* querẽ do eu dar ordem como os letrados de que me ouuer de seruir: assi de meus desembargadores: como de corregedores: ouuidores das comarcas e juyzes de fora: e assi outros quaesquer letrados que em meus reynos e senhorios ouuerem de ter algũ officio de julgar: auogar ou procurar sejam sofiçientes pera os ditos carregos: segundo a cada huũ delles conuem: ordenando o tempo que ajam de ter destudo pera poderem seruir e vsar dos ditos carregos: ouue por bem de o determinar e declarar per esta ley: pera os que estudarem saberem ho tempo que ham de ter destudo: segundo o carrego em que cada huũ esperar de seruir. Pelo qual ordeno que os letrados que daqui em diante ouuer de tomar pera me seruirem de desembargadores tenham estudado em deryto çiuil ou canonico: ou em ambos os ditos derytos: doze ãnos ao menos na vniuersidade da çidade de Coymbra: despoys de serẽ grãmaticos: ou os que teuerem estudado oyto annos na dita vniuersidade: e despoys me seruirem quatro annos ao menos de juyzes de fora: ouuidores ou corregedores: ou forem procuradores na casa da sopricaça os ditos quatro annos ao menos.

E⁴ Assi ordeno e mando que daqui em diante letrado algũ canonista ou legista: não possa em meus Reynos e senhorios ter officio de julgar nem procurar: nem possa auogar saluo os que despoys de serem grãmaticos estudarẽ em deryto çiuil ou canonico: ou em ambos os ditos derytos na dita

**Ver Anexo 2 – Fólho 5v do fac-símile da Lei
[F 5v]**

vniuersidade oyto annos. Posto que antes dos ditos oyto annos sejam bachareys ou tenham outro qualquer grao. E⁵ O que vsar de officio de julgar: ou procurar: ou auogar não tendo o dito tempo destudo na dita vniuersida

⁴ Letrina ocupando 2 linhas.

⁵ Letrina ocupando 2 linhas.

de: pagara pela primeira vez cinquenta cruzados. A metade pera quem o accusar: e a outra metade pera a arca da dita vniuersidade. E pela segunda vez encorrera na dita pena de çinquenta cruzados: pela maneyra acima declarada: e não podera vsar dos ditos carregos: posto que acabe de estudar os ditos oyto annos na dita vniuersidade de Coymbra dahi a dous annos despoys que os acabar de estudar.

E⁶ Esta ley não auera lugar nos estudantes que atee o primeiro dia de Outubro deste anno presente demil e quinhentos e trinta e noue teuerem estudado em outras vniuersidades o dito tempo de oyto ou doze ãnos nos ditos dereytos. Nẽ naquelles que ja agora estam reęebidos em collegios em que lhes dão o neçessario. Nem nos que ora sam e daqui por diante forem nomeados per pessoas que tem poder pera os nomearem algũs collegios ou sapiençias em que ham dauer çer to ordenado pera sua sustentaçam: porque estes estudando os ditos oyto ou doze annos como dito he em cada hũa das ditas vniuersidades ou sapiençias: ou tendo comprido o dito tempo de oyto ou doze annos antes do dito primeiro Doutubro: trazendo disso çertidões autenticas: seram auidos como se os estudaram na dita vniuersidade de Coymbra.

N⁷Em auera lugar nos letrados que ate a dada desta ley teuerẽ começado a vsar de officio de julgar a vogar ou procurar: porque estes posto que não tenham estudado os di-

Ver Anexo 3 – Fólio 6r do fac-símile da Lei [F 6r]

tos oyto annos na dita vniuersidade poderã vsar de cada hũ dos ditos offícios de julgar auogar ou procurar.

N⁸Em isso mesmo auera lugar nos letrados que agora me seruẽ de corregedores: ouuidores das comarcas: ou juy-

⁶ Letrina ocupando 2 linhas.

⁷ Letrina ocupando 2 linhas.

⁸ Letrina ocupando 2 linhas.

zes de fora: ou sam procuradores na casa da sopricaçam porque estes tendo os doze annos compridos assi destudo em quaes quer vniuersidades como em terem seruido cada huõ dos ditos carregos: não se comprehenderam nesta ley.

E⁹Os que agora teuerem estudado ou estudarẽ em quaes quer outras vniuersidades não tendo comprido o dito tempo de oytto ou doze ãnos atee o dito primeiro dia de Outubro viram estudar aa dita vniuersidade de Coymbra o tẽpo que lhe ficar por comprir: e mostrando certidões autênticas do tempo que nas outras vniuersidades estudaram lhe sera contado: como se estudaram o dito tempo na dita vniuersidade de Coymbra. E os que não vierem atee o dito tẽpo em qualquer tempo que despoys vierem:tendo continuado seu estudo des o dito primeiro deoutubro atee o tempo que vierem: trazẽdo disso certidam autentica lhe sera contado todo o tempo que estudaram ante do dito primeiro Doutubro: assi como se vieram aa dita vniuersidade de Coymbra dentro do dito tempo. E não lhe sera cõtado o mais tempo que estudarẽ nas outras vniuersidades despoys do dito primeiro Doutubro.

A¹⁰Qual ley Ey por bem e mando que se cumpra e guarde como se nella contem. E mando ao chañçeler moor que a pobrique e enuie o trelado della aos corregedores e ouuidores das comarcas assinadas per elle. Aos quaes corregedo-

Ver Anexo 4 – Fólho 6v do fac-símile Lei [F 6v]

res e ouuidores mando que as façam pobricar em todos os lugares de suas comarcas pera a todos ser notorio. Dada em a çidade de Lixboa: aos .XIII. dias de Janeiro. Henrique da mota a fez. Anno do naçimento de nosso senhor Jesu christo. De mil e quinhentos .XXXIX. annos.

¹¹¶ E foy pobricada esta ley pelo chañçeler moor na chãçelaria aos .XIII: dias do mes de Janeyro do dito anno. E não se podera imprimir nem vender per ne

⁹ Letrina ocupando 2 linhas.

¹⁰ Letrina ocupando 2 linhas.

¹¹ Caldeirão medieval.

nũa pessoa: saluo per Afonso lourêço liureyro morador nesta çidade de Lixboa. E qualquer outra pessoa *que* a imprimir ou vender: pagara dez cruzados pera elle. E não se podera vêder por mais preço que dez reaes cada hũa sob a dita pena. E sera assinada cada hũa dellas pelo dito chãçeler moor: e não sendo per elle assinada não lhe sera dada fee algũa nem credito.

¹²¶ Foy impressa esta ley per mandado del

Rey nosso senhor na çidade de Lixboa

per Germão galharde empremi

dor. A .XVIII. dias do mes

de Janeiro do dito

ãno de M.D.

X.X.X.I.X. an-

nos.

Considerações Finais

A edição apresentada foi elaborada com o intuito de desenvolver estudos linguísticos, mormente acerca do léxico relacionado ao ensino em língua portuguesa, uma vez que, este “constitui-se em importante domínio na construção da identidade de uma língua, revelando os complexos processos de variação e mudança a que esta se submeteu em seu fazer sócio-histórico” (Machado Filho; Nascimento; Sampaio, 2020, p. 62).

Além disso, conforme assevera Mattos e Silva (2002), foi no século XVI, que foram implementadas reconfigurações socioculturais e linguísticas, como o início dos estudos metalingüísticos sobre a língua portuguesa; o início do português como “língua de ensino”; a difusão do livro impresso e não mais “manuscrito” e a ampliação do campo literário (Mattos E Silva, 2002, p. 27). Tais reconfigurações “se refletem na documentação, base de que se dispõe para os estudos históricos do passado de qualquer língua não-ágrafa (Mattos e Silva, 2002, p. 27) e podem ser observadas nos *corpora* disponíveis, como o *corpus* selecionado.

Considera-se também que a leitura dessa documentação representa uma relevante contribuição para os estudos nas áreas da Filologia Românica dedicadas à investigação da constituição histórica da língua

¹² Caldeirão medieval.

portuguesa. Por ser uma fonte primária, servirá para a construção de pesquisas interpretativas acerca da língua e de seu universo cultural (Bassetto, 2013, p. 41).

Referências

BASSETTO, Bruno Fregni. *Elementos de Filologia Românica: História Externa das Línguas Românicas*. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. (v. 1)

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL (Portugal). *Lei estabelecendo a formação dos letrados canonistas e lecionistas para o exercício do cargo de desembargador, corregedor, ouvidor da comarca e juiz de fora*. Lixboa: per Germão Galharde, 18 Janeyro 1539. Disponível em: <<https://purl.pt/14675>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

COSTA, Célio Juvenal. *O Rei João III (1521-1557) e a construção da Sociedade de Corte em Portugal*. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSOS CIVILIZADORES: CIVILIDADE, FRONTEIRA E DIVERSIDADE, 14.; SEMINÁRIO DO GRUPO DE PESQUISA, 4. 2012, Dourados. *Anais* [...]. Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), 2012. Disponível em: <https://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais14/arquivos/textos/Mesa_Coordenada/Trabalhos_Completos/Celio_Juvenal_Costa.pdf>. Acesso em: 15 mai. de 2023.

LOPES, António. A educação em Portugal de D. João III à expulsão dos Jesuítas em 1759, *Lusitania Sacra*: Revista do Centro de Estudos de História Religiosa, Lisboa, t. 5, 2. série, p.13-41, 1993. Disponível em: <<https://revistas.ucp.pt/index.php/lusitaniasacra/article/view/7982>> Acesso em: 28 nov. 2023.

MACHADO FILHO, Américo Venâncio Lopes. *Diálogos de São Gregório*: Edição e estudo de um manuscrito medieval português. Salvador: Edufba, 2008.

MACHADO FILHO, Américo Venâncio Lopes; NASCIMENTO, Ivan Pedro Santos; SAMPAIO, Lisana Rodrigues Trindade. Variação lexical no contexto das obras lexicográficas. *Labor Histórico*, v. 6, n. 3, p. 61-87, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/lh/article/view/33469>> Acesso em: 28 nov. 2023.

MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. *O Português Arcaico*: fonologia, morfologia e sintaxe. São Paulo: Contexto, 2006.

MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. Reconfigurações socioculturais e linguísticas no Portugal de quinhentos em comparação com o período arcaico. In: MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia; MACHADO FILHO, Américo Venâncio Lopes. (org.). *O Português Quinhentista*: Estudos Linguísticos. Salvador: EDUFBA, 2002. p. 27-42.

OLIVEIRA MARQUES, António Henrique de. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Livraria Sá Da Costa Editora, 1963.

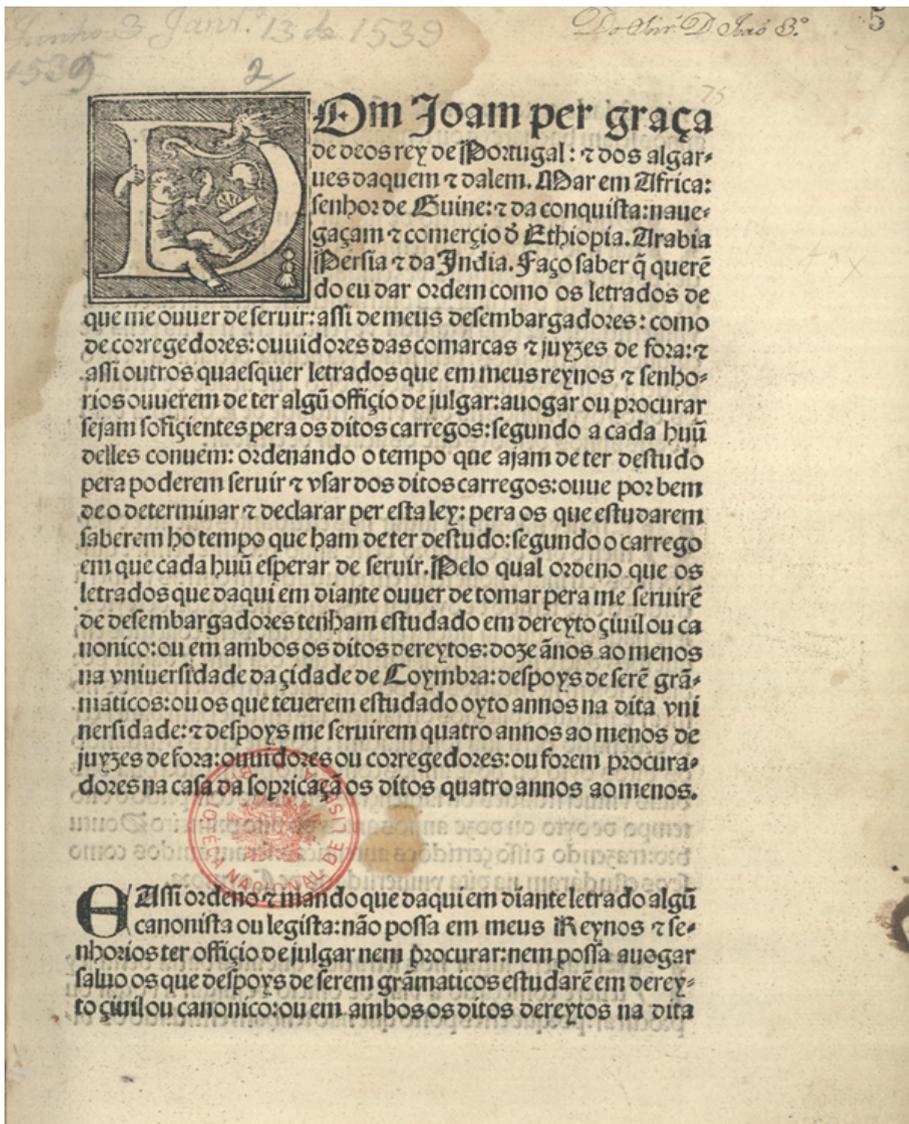
PIMENTA, Alfredo. *D. João III*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1936.

VITERBO, Sousa. *O Movimento Tipográfico em Portugal no Século XVI*: Apontamentos para a sua história. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1924. Disponível em: <<https://purl.pt/188>> Acesso em: 28 nov. 2023.

Recebido em: 31 de maio de 2023.

Aprovado em: 17 de agosto de 2023.

Anexo 1 – Fólio 5r do fac-símile da Lei



Fonte: Biblioteca Nacional Digital (1539)

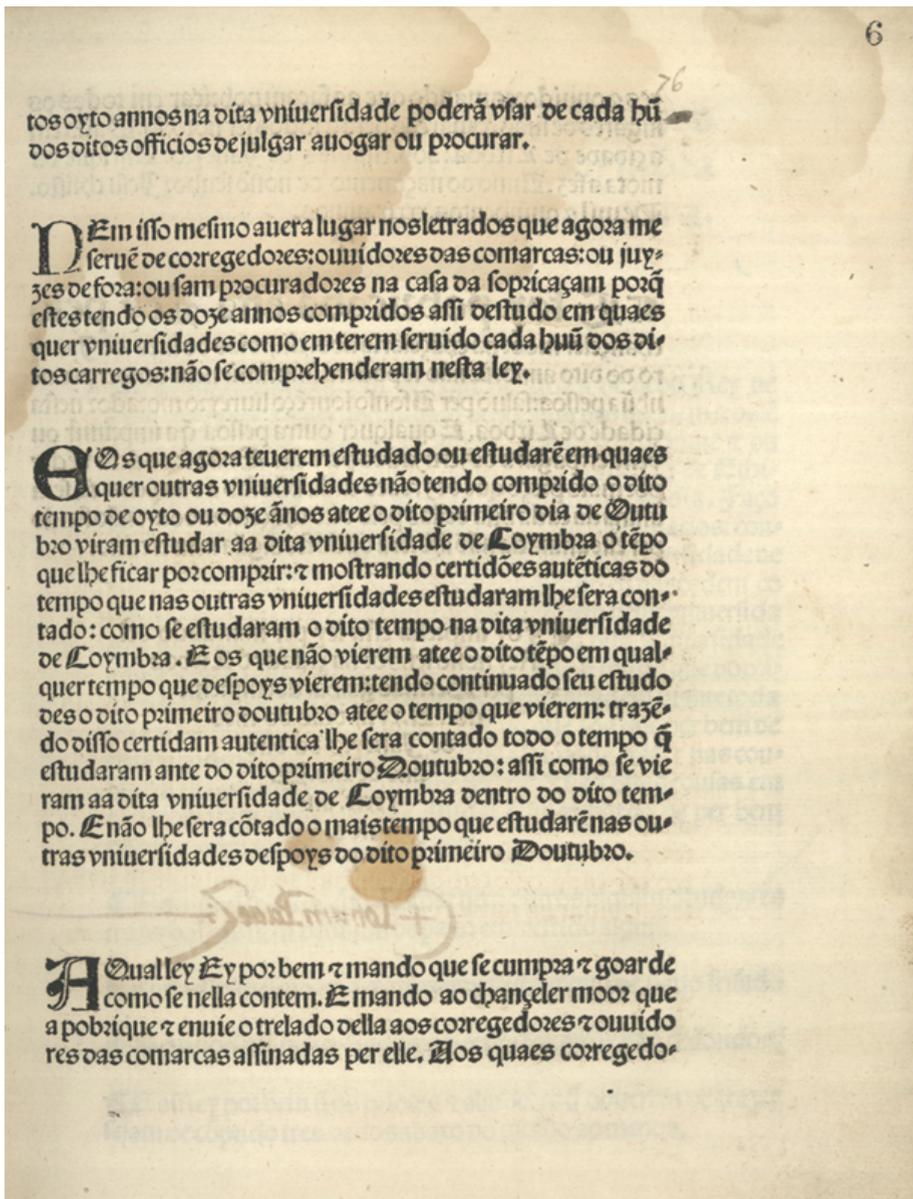
Anexo 2 – Fólio 5v do fac-símile da *Lei*

uniuersidade oytto annos. Posto que antes dos ditos oytto annos sejam bachareys ou tenham outro qualquer grao.

E que vsar de officio de julgar: ou procurar: ou auogar não tendo o dito tempo de estudo na dita uniuersidade: pagara pela primeira vez cinquenta cruzados. E metade de pera quem o accusar: e a outra metade de pera a arca da dita uniuersidade. E pela segunda vez encorrera na dita pena de cinquenta cruzados: pela maneyra acima declarada: e não podera vsar dos ditos carregos: posto que acabe de estudar os ditos oytto annos na dita uniuersidade de *Coymbra* da: e a deus annos despoys que os acabar de estudar.

Esta ley não auera lugar nos estudantes que atee o primeiro dia de Outubro deste anno presente de mil e quinhentos e trinta e noue tiverem estudado em outras uniuersidades o dito tempo de oytto ou doze annos nos ditos de reytos. Mas naquelles que ja agora estam recebidos em collegios em que lhes dão o necessario. Mas nos que ora sam e daqui por diante forem nomeados per pessoas que tem poder de ora ser ordenado de pera sua sustentaçam: porque estes estudando os ditos oytto ou doze annos como dito he em cada hũa das ditas uniuersidades ou sapiencias: ou tendo cumprido o dito tempo de oytto ou doze annos antes do dito primeiro Outubro: trazendo disso certidões autenticas: seram ouidos como se os estudaram na dita uniuersidade de *Coymbra*.

De m auera lugar nos letrados que ate a dada desta ley teuerẽ começado a vsar de officio de julgar a rogar ou procurar: porque estes posto que não tenham estudado os di-

Anexo 3 – Fólio 6r do fac-símile da *Lei*

Anexo 4 – Fólio 6v do fac-símile da Lei

